

LEI MUNICIPAL Nº 2386/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a suspender o pagamento do percentual relativo a parte patronal do convênio mantido com o IPERGS dos aposentados e pensionista e dá Outras Providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS AROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado suspender o pagamento do percentual atualmente vigente em *8,20% (oito vírgula vinte por cento)* de obrigação do Município, referente à cota patronal do convênio mantido com o IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, relativo aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único – Os descontos serão efetuados de forma gradativa e acumulada em prazo de 04 (quatro anos) até atingir o percentual definido no caput deste artigo, e obedecerão aos seguintes prazos e percentuais:

- a) 2,05% em 2017;*
- b) 2,05% em 2018;*
- c) 2,05% em 2019;*
- d) 2,05% em 2020*

Artigo 2º. – Para os servidores que tiveram concedida a aposentadoria após a entrada em vigor da presente Lei, não será pago pelo Município o valor referente ao percentual devido ao IPÊ.

Artigo 3º - Em até trinta (30) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, todos os servidores inativos e/ou pensionista atingidos pelos efeitos desta legislação deverão se manifestar expressamente no sentido de que pretendem ou não continuar vinculados ao IPERGS, passando a contribuir com percentual atualmente fixado em *13,20 % (treze vírgula dois por cento)*.

Artigo 4º. - Fica desde já determinado ao Setor de Recursos Humanos do Município que elabore e remeta correspondência a cada um dos servidores atingidos por esta Lei, fazendo constar as datas, percentuais e prazo para manifestação acerca da manutenção ou não da vinculação com o IPERGS.

Artigo 5º. – Depois de cumpridos os prazos previstos na presente Lei, o Município deverá encaminhar as alterações da listagem ao IPERGS para fins de adequação contratual relativo ao convênio ora vigente, comunicando as eventuais exclusões de servidores que assim se manifestarem.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS AROIOS/RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

Considerando a gravíssima crise financeira que assola todos os Municípios do País, esta Administração vem buscando equacionar os gastos no sentido de manter as suas obrigações e, com medidas de austeridade, conseguir acumular recursos para investimentos na melhoria de vida da nossa população.

Neste sentido, o presente projeto de lei visa retirar a obrigatoriedade do Município de contribuir, dentro do Convênio firmado com o IPERGS, quanto ao percentual de 8,20% do total de 13,20%. Atualmente os servidores inativos e pensionistas contribuem com 5,00%, sendo o restante suportado pelos cofres públicos.

Por evidente que não se quer tratar de forma diferente aqueles que já prestaram seus serviços ao Município, porém há de se prestigiar a manutenção das condições para funcionamento da administração municipal, finalidade primordial deste ente público.

Assim, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal